

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.913, DE 2017**

**Institui a Política Nacional de  
Incentivo à Produção Melífera e ao  
Desenvolvimento de Produtos e  
Serviços Apícolas de Qualidade.**

**Autor: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**

**Relator: Deputado MARCON**

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.913, de 2017, do nobre Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO, institui a política nacional de incentivo à produção melífera e ao desenvolvimento de produtos e serviços apícolas de qualidade.

A proposição institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade, com o objetivo de promover maior eficiência econômica à apicultura nacional e garantir elevado padrão de qualidade dos produtos e serviços ofertados ao consumidor.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Evair de Melo, busca instituir a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade, com o objetivo de promover maior eficiência econômica à apicultura nacional e garantir elevado padrão de qualidade dos produtos e serviços ofertados ao consumidor.

Em sua justificação, o autor argumenta que a Apicultura é atividade econômica praticada em todo o País, principalmente por agricultores familiares. Gera renda para quem a explora e benefícios para toda a sociedade, em razão, entre outros aspectos, da elevação da produtividade das lavouras e dos importantes serviços ambientais prestados.

Alega, ainda, que cresce no País o mercado de serviços prestados pela apicultura, sendo os apicultores pagos para transferirem seus apiários para locais próximos a pomares, como laranjais e regiões produtoras de maçã, objetivando intensificar o processo de polinização e o consequente aumento da produção de frutos.

Ocorre que a organização da cadeia produtiva ainda é muito precária, principalmente devido à escassez de entrepostos e de casas de mel dotadas de equipamentos para a extração do produto, o beneficiamento de cera, entre outros serviços necessários à produção apícola.

Dessa forma, entendo de extrema relevância que seja criada Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade, para que se promova a sustentabilidade econômica à apicultura nacional, sem esquecer que ficará garantido o elevado padrão de qualidade dos produtos e serviços ofertados ao consumidor.

Entretanto, a presente proposição não incluiu na referida Política Nacional os produtos e serviços ***Meliponicolas***. O Brasil conta com aproximadamente 250 espécies de abelhas pertencentes à tribo ***Meliponini***, chamadas popularmente de abelhas sem ferrão. Algumas destas espécies são criadas para a produção de mel, que tem sido cada vez mais valorizado para fins gastronômicos.

As abelhas ***Meliponinis*** cumprem um papel muito importante na polinização de plantas, cultivadas ou não, permitindo a produção de sementes de várias espécies, muitas das quais fundamentais para a alimentação humana. Sem a colaboração dessas abelhas, muitas plantas deixam de produzir frutos e sementes, podendo inclusive chegar à extinção. Embora quase todo mundo saiba o que é Apicultura, quase ninguém ouviu falar de Meliponicultura. A **Meliponicultura** é assim como a Apicultura o nome dado a atividade de criação racional de abelhas, a única diferença está na espécie de abelha. No caso da Meliponicultura são criadas abelhas chamadas meliponíneos, nativas do Brasil e no caso da Apicultura são criadas abelhas de ferrão africanas, introduzidas no Brasil no período colonial.

Cientistas apontam que embora a Apicultura seja uma importante Iniciativa Socioambiental, a Meliponicultura apresenta o maior potencial para conservação da biodiversidade da Amazônia. Isto por que os meliponíneos são os principais agentes polinizadores da maior parte das plantas nativas da Amazônia. Isto significa que com o desmatamento, as queimadas, a poluição dos rios, a transgenia, os agrotóxicos e o aumento das pastagens de boi poderão ocorrer prejuízos não só de extinção de espécies de meliponíneos, mas, de todas as demais espécies de plantas que se reproduzem pelo

processo de dispersão de sementes realizado por elas. O que implica em impactos também na agricultura, indústria e comércio.

É preciso compreender que quando se desmata uma área se destrói junto centenas de abelhas que habitam o local e a redução de suas populações afeta a manutenção dos ecossistemas, às vezes endêmicos, já que estas abelhas deixam de reproduzir as plantas. Einstein, um dos mais grandiosos gênios da humanidade, disse: “Se eliminarmos todas as abelhas, o ser humano durará mais poucos meses na Terra”.

Outro diferencial da Meliponicultura é que ela pode ser exercida por jovens, mulheres e idosos. A atividade não exige força física e também não apresenta nenhum risco de acidentes ou ataques. Como não possuem ferrão, os meliponíneos são fáceis de manejar.

Além disso, a Meliponicultura é uma atividade perfeita para a agricultura familiar, fornece alimento e remédio com custos baixos ou compatíveis e pode se tornar uma fonte de renda para as comunidades da Amazônia, se elas conseguirem produzir mel suficiente para venda. Os meliponíneos também produzem: pólen, extrato de própolis, cerume, apitoxina e outros.

Com base no exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 6.913, de 2017, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2018.



**Deputado MARCON**  
PT/RS

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.913, DE 2017

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e ***Meliponicolas*** de Qualidade.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera ***de abelhas exóticas Apis e das Abelhas nativas sem ferrão brasileiras*** e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade, com o objetivo de promover maior eficiência econômica à apicultura e ***Meliponicultura*** nacional e garantir elevado padrão de qualidade dos produtos e serviços ofertados ao consumidor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se de qualidade os serviços e os produtos apícolas e ***meliponicolas*** que atendam aos requisitos definidos em regulamento, em especial quanto aos aspectos físicos, químicos, organolépticos e de sanidade.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e ***Meliponicolas*** de Qualidade:

- I - .....
- II - a geração e a difusão de tecnologias de produção, manejo, colheita e armazenamento que proporcionem melhorias na qualidade dos produtos e serviços apícolas e ***meliponicolas***;

(...)

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e ***Meliponicolas*** de Qualidade:

(...)

Art. 4º .....

- I - .....
- II - .....

III – apoiar o comércio interno e externo de produtos e serviços apícolas e ***meliponicolas***;

IV - .....;

V - .....;

VI - .....;

VII - promover o uso de boas práticas na produção e no processamento dos produtos apícolas e ***meliponicolas***;

VIII - .....;

IX - ofertar linhas de crédito para o financiamento da produção, da comercialização e do processamento de produtos apícolas e ***meliponicolas***, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento.

Parágrafo único. ....:

I - .....;

II - os produtores organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor a produtos apícolas e ***meliponicolas***, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

(...)

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2018.



Deputado MARCON  
PT/RS